

Processo Licitatório nº 109/2026

Processo SEI nº: 19.16.3905.0016903/2026-90

Objeto: Prestação de serviços de locação veicular.

Impugnante: LOCALIZA RENT A CAR S.A - CNPJ 16.670.085/0001-55.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe apresentada tempestivamente, via e-mail, pela empresa Localiza Rent a Car S.A, em virtude de sua discordância com previsões editalícias.

Em síntese, a impugnante alega a existência de um efeito restritivo cumulativo decorrente das especificações técnicas exigidas, citando a obrigatoriedade de três modelos distintos por categoria, potência mínima, dimensões mínimas de entre-eixos e comprimento, composição de cores e requisitos para equipamentos.

Sustenta a inadequação da admissão de veículos seminovos com até 3 anos e 30.000 km na implantação de um contrato com vigência de 60 meses, alegando a ausência de demonstração técnico-econômica do ciclo de vida do objeto.

Argumenta ainda que os requisitos exigidos excluem modelos de grande escala, como Fiat Cronos, Fiat Argo e Hyundai HB20 aspirado, por diferenças marginais, o que resultaria em risco de oneração e migração forçada para versões turbo de maior valor. Defende, por fim, que seja demonstrado, por meio de pesquisas mercadológicas eventualmente realizadas na fase preparatória, a disponibilidade efetiva e economicamente compatíveis com as categorias pretendidas.

É o breve relato do necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No intuito de se observar a garantia constitucional do direito de petição bem como o dever legal atribuído à Administração Pública de controlar internamente seus atos, passamos a analisar as questões arguidas pelas impugnantes, com vistas a resguardar a ampla competitividade, a isonomia, a publicidade e a transparência deste certame.

No caso em tela, a impugnante questiona as especificações técnicas, fundamentando sua insurgência no alegado efeito restritivo cumulativo, na inadequação do uso de veículos seminovos para contratos de longa duração, na exclusão de modelos populares por margens mínimas, na oneração excessiva do objeto e na suposta deficiência da pesquisa de mercado realizada.

Considerando que o tema se relaciona às especificações técnicas definidas pela Unidade

Gestora da Contratação - UGC, solicitou-se o pronunciamento da Diretoria de Gestão de Transportes - DGET, que se manifestou no seguinte sentido:

Trata-se de contratação de prestação de serviço de locação veicular destinada ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas pela Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), que compreende, dentre seus órgãos integrantes, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Conforme dispõe a Resolução PGJ nº 2, de 15 de fevereiro de 2017, o GAECO possui, entre suas finalidades, a de identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais. Por sua vez, a Resolução PGJ nº 38, de 1º de julho de 2022, ao criar e regulamentar a UCC, estabeleceu uma estratégia de atuação integrada entre os diversos órgãos e estruturas de apoio aos órgãos de execução, especialmente na defesa do patrimônio público, na prevenção e no combate à corrupção, à criminalidade, inclusive organizada ou violenta, e à lavagem de dinheiro, inserindo o GAECO como grupo integrante dessa estrutura.

Nesse contexto, verifica-se que os veículos objeto da contratação serão destinados, em grande medida, ao atendimento de atividades operacionais desenvolvidas por estruturas especializadas vinculadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), cujas particularidades demandam veículos capazes de proporcionar condições adequadas de deslocamento e de transporte de servidores, equipamentos e demais materiais necessários à realização de diligências. Tais necessidades operacionais guardam relação direta com os requisitos mínimos de distância entre-eixos e de comprimento total estabelecidos para os veículos, uma vez que essas características contribuem para a disponibilidade de espaço interno e para a adequada acomodação dos ocupantes, equipamentos e materiais utilizados durante as atividades institucionais.

Diante dessas características, mostra-se igualmente necessária a definição de requisitos mínimos relacionados à potência e ao desempenho dos veículos, considerando a natureza diferenciada das atividades desempenhadas pela UCC/GAECO. Em determinadas situações, as diligências realizadas podem demandar deslocamentos rápidos, seguros e compatíveis com as condições operacionais enfrentadas, de modo que o desempenho do veículo constitui fator relevante para o êxito da atividade, seja para viabilizar o pronto deslocamento das equipes, seja para assegurar melhor desempenho operacional e maior segurança aos agentes envolvidos. Assim, os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório não decorrem de mera preferência administrativa, mas estão relacionados às necessidades operacionais específicas do serviço a ser executado, buscando assegurar que os veículos disponibilizados sejam compatíveis com a natureza e as condições de utilização a que estarão submetidos.

No que se refere especificamente ao questionamento apresentado pela impugnante quanto ao Chevrolet Onix, esclarece-se que os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório não excluem o referido modelo, desde que a versão ofertada atenda integralmente às especificações técnicas exigidas.

Em consonância com as práticas usualmente adotadas no mercado e, sobretudo, com as especificações e recomendações constantes do manual do fabricante, o veículo é disponibilizado com sistema de filtragem próprio, admitindo-se a utilização de filtro de ar-condicionado para particulados, desde que compatível com as especificações do veículo e devidamente instalado. A possibilidade de utilização desse componente não descaracteriza o modelo nem constitui, por si só, alteração incompatível com suas características originais.

Ademais, considerando que o instrumento convocatório admite a

disponibilização de veículos seminovos, caso o modelo Chevrolet Onix seja ofertado pela licitante, deverá ser observada a configuração compatível com as especificações originais do fabricante ou, quando aplicável, realizada a instalação de filtro de ar-condicionado para particulados devidamente compatível e instalado, respeitadas as condições técnicas pertinentes ao veículo.

Assim, não há impedimento à utilização do modelo mencionado, desde que o veículo ofertado atenda integralmente às características e especificações técnicas estabelecidas para a contratação, observadas as condições e recomendações aplicáveis do fabricante.

Acerca da potência e dimensionamentos mínimos, a unidade técnica complementou:

A exigência de potência mínima, expressa em cavalos-vapor (cv) e tradicionalmente aferida com base nos parâmetros divulgados pelos fabricantes para o funcionamento com gasolina, não tem por finalidade restringir ou direcionar o combustível a ser utilizado durante a operação dos veículos. Trata-se de critério objetivo de desempenho, amplamente utilizado em contratações públicas, destinado a estabelecer um padrão mínimo de capacidade operacional para os veículos ofertados. Nesse contexto, a referência à potência aferida com gasolina decorre da padronização das informações técnicas disponibilizadas pelos fabricantes e pelo mercado automotivo, permitindo a comparação objetiva e isonômica entre diferentes marcas e modelos. Quanto à potência mínima estabelecida, o requisito justifica-se pela necessidade de que os veículos possam trafegar com segurança e desempenho adequado quando submetidos à sua capacidade máxima de ocupação e carga, considerando o transporte simultâneo de servidores e equipamentos, inclusive em vias expressas e em deslocamentos que demandem maior desempenho do veículo. Ressalta-se, ainda, que as atividades desenvolvidas pelas unidades demandantes possuem caráter investigativo e operacional, o que exige, em determinadas circunstâncias, maior agilidade e confiabilidade nos deslocamentos, inclusive em razão da necessidade de preservação do sigilo das operações. A adoção de veículos com potência insuficiente para as condições de utilização previstas poderia resultar em maior esforço mecânico, desempenho inadequado, aumento do consumo de combustível e redução da segurança em determinadas situações de tráfego, especialmente em ultrapassagens, aclives e deslocamentos com carga elevada. Dessa forma, a potência mínima estabelecida busca assegurar adequada capacidade operacional, segurança dos ocupantes, eficiência na utilização dos veículos e maior confiabilidade durante a execução das atividades institucionais. Especificamente quanto ao dimensionamento mínimo dos veículos, as medidas estabelecidas fundamentam-se na necessidade de acomodação adequada dos equipamentos e do transporte simultâneo das equipes durante as operações a que se destina a contratação. Tal requisito atende aos princípios da finalidade e do interesse público, na medida em que possibilita a realização de um único deslocamento com toda a equipe e os equipamentos necessários, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, inclusive com potencial redução de despesas com combustível e diárias, além de proporcionar melhores condições de segurança e conforto ergonômico aos ocupantes, especialmente em deslocamentos de longa duração.

No tocante ao argumento da impugnante no sentido de que os veículos que atendem às

especificações do edital possuem elevado valor de mercado e poderiam onerar a contratação, a UGC se posicionou:

Observa-se que o próprio instrumento convocatório admite a disponibilização de veículos usados com até 3 (três) anos de fabricação e até 30.000 km rodados. Essa possibilidade amplia as alternativas disponíveis às licitantes e permite a utilização de veículos já submetidos à depreciação própria dos primeiros anos de uso, circunstância que pode contribuir para a redução dos custos envolvidos na contratação.

Adicionalmente, a Administração, ao admitir a disponibilização de veículos com até 3 (três) anos de fabricação e 30.000 km rodados, não restringe nem limita a possibilidade de oferta de veículos 0km, que permanecem plenamente aptos a atender às especificações estabelecidas. Ao mesmo tempo, amplia-se o universo de veículos passíveis de disponibilização, contemplando também veículos seminovos que atendam aos requisitos definidos.

Essa flexibilidade permite que cada licitante avalie, dentre as alternativas disponíveis no mercado, a composição de frota que melhor se adeque às exigências editalícias e à sua própria estrutura de custos, sem que a Administração imponha a utilização de veículos exclusivamente novos ou de determinado fabricante ou modelo.

Dessa forma, a previsão estabelecida no instrumento convocatório busca ampliar o leque de veículos aptos ao atendimento da contratação e, consequentemente, as possibilidades de participação das empresas interessadas, conciliando a necessidade administrativa com a preservação da competitividade do certame. Nesse sentido, não se identifica, a partir dos argumentos apresentados, a alegada restrição à competitividade ou a onerosidade indevida apontada pela impugnante. Ao contrário, a possibilidade de utilização de veículos novos ou seminovos, observados os limites de idade e quilometragem estabelecidos, confere maior flexibilidade à contratação e amplia as alternativas disponíveis aos potenciais fornecedores.

Ademais, a Administração reitera seu compromisso com a observância dos ritos processuais e dos procedimentos preparatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se disponível para o esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou questionamentos que possam surgir, especialmente em razão das particularidades e da especificidade do objeto da contratação. Ressalta-se, ainda, que o modelo de prestação de serviços atualmente estabelecido se mostra compatível com as demandas operacionais e institucionais do órgão, tendo sido as especificações técnicas definidas a partir das necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Nesse sentido, as alterações sugeridas pela impugnante, caso acolhidas, poderiam comprometer a adequação dos veículos às atividades a serem desempenhadas e, consequentemente, a própria eficiência e segurança na execução das atividades institucionais sensíveis.

Sopesadas as razões técnicas que fundamentaram a modelagem da contratação e as exigências próprias da atividade a ser desempenhada, a UGC concluiu que permanecem adequadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Outrossim, impende prestigiar a discricionariedade técnica da Administração na definição do objeto que melhor atenda às suas necessidades institucionais. Não se vislumbra ilegalidade ou desproporcionalidade concreta nas exigências dimensionais e de potência, prevalecendo a motivação técnica que fundamentou a essencialidade de cada parâmetro para a segurança e eficiência das diligências do MPMG, consideradas as missões institucionais sensíveis.

Quanto à competitividade, conforme posicionamento da UGC, resta afastada a alegada

restrição, uma vez que a admissão de veículos seminovos, cumulada com a possibilidade de oferta de veículos 0km, ampliaria o universo de potenciais fornecedores, permitindo a participação de empresas com diferentes perfis de frota.

IV – DA CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base no parecer técnico emitido pela Diretoria de Gestão de Transportes - DGET, e considerando os fundamentos expostos, não havendo lesão ao regime normativo da licitação, e em observância dos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, competitividade e da isonomia, esta pregoeira posiciona-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da impugnante.

Belo Horizonte , 24 de agosto de 2026

Lizziane de Souza Trindade
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE, FG-2**, em 24/08/2026, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10269031** e o código CRC **AC89B225**.

Processo SEI: 19.16.3905.0016903/2026-90 / Documento SEI:
10269031

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL/DILIC

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo SIAD	Nº 109/2026
Processo SEI	Nº 19.16.3905.0016903/2026-90
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Prestação de serviços de locação veicular
Impugnante	LOCALIZA RENT A CAR S.A. - CNPJ nº 16.670.085/0001-55

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LOCALIZA RENT A CAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, estabelecida na Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.150-900, por seu representante legal abaixo identificado, vem, respeitosamente, com fundamento no item 2 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em referência, especificamente quanto às especificações técnicas dos Itens 1 e 2 do Termo de Referência - veículos tipo Sedan e Hatch -, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O edital republicado fixou a sessão pública para 25 de agosto de 2026 e prevê a apresentação de impugnações até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame. A presente peça é protocolada dentro do prazo regulamentar, devendo ser conhecida e apreciada antes da continuidade do procedimento.

A matéria impugnada interfere diretamente na definição do universo de veículos aptos, na formação e comparabilidade das propostas, na competitividade e no custo global da contratação. Trata-se, portanto, de questão central à legalidade e à vantajosidade do certame, e não de preferência comercial da Impugnante.

II - DA DELIMITAÇÃO DOS PONTOS IMPUGNADOS

O Item 1 prevê a locação de 19 (dezenove) veículos tipo Sedan, e o Item 2 a locação de 19 (dezenove) veículos tipo Hatch. Para ambos, o Termo de Referência exige a composição da frota com até 3 (três) modelos distintos, limitado o fornecimento a 7 (sete) unidades do mesmo modelo, além da distribuição nas cores prata, branca e cinza nos quantitativos definidos pela Administração.

A Localiza não questiona a finalidade operacional da diversidade de modelos e cores. Compreende-se que a frota será empregada em atividades institucionais sensíveis e que a Administração busca evitar padronização excessiva. O ponto impugnado é outro: a combinação dos requisitos de idade, quilometragem, potência, dimensões e equipamentos reduz de forma relevante o universo de sedãs e hatchs de grande escala disponíveis ao mercado de locação e, simultaneamente, admite a implantação inicial com veículos seminovos em contrato de longa duração.

Tese central. O edital exige três modelos distintos para cada uma das categorias Sedan e Hatch, mas as especificações cumulativas afastam veículos de grande utilização em frota e tendem a deslocar a disputa para versões turbo ou modelos de maior valor. Paralelamente, admite veículos com até três anos e 30.000 km na implantação inicial, sem demonstração de que essa alternativa seja a mais vantajosa no ciclo de vida de um contrato de 60 meses.

III - DA DIVERSIFICAÇÃO DE MODELOS E CORES: EXIGÊNCIA ACEITA, MAS QUE AMPLIA O DEVER DE COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A própria Administração esclareceu, no curso deste processo, que os Itens 1 e 2 deverão contemplar, obrigatoriamente, 3 (três) modelos distintos e que a intenção é impedir a padronização integral da frota em razão das atribuições do órgão. Também determinou que todos os modelos a serem utilizados sejam informados na proposta.

Essa opção administrativa é legítima, mas produz uma consequência jurídica e econômica incontornável: não basta que exista um único veículo que atenda à ficha técnica. O mercado deve oferecer, de forma efetiva, ao menos três modelos de Sedan e três modelos de Hatch simultaneamente disponíveis, em versões compatíveis com todas as exigências, nos quantitativos e cores necessários e em faixa econômica coerente com a categoria e com a expressão “versão standard” adotada pelo próprio Termo de Referência.

Quando o instrumento exige três modelos para cada categoria, qualquer especificação que exclua um veículo de grande escala passa a ter efeito multiplicado. A combinação de diferenças dimensionais mínimas, potência aferida apenas com gasolina, equipamentos formalmente descritos e condição inicial da frota pode reduzir a disputa a poucos modelos ou obrigar a utilização de versões mais sofisticadas, elevando o risco de preços superiores e menor competição.

IV - DA INADEQUAÇÃO DA ADMISSÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS NA IMPLANTAÇÃO DE CONTRATO DE LONGA DURAÇÃO

O Termo de Referência admite, tanto para os sedãs quanto para os hatchs, veículos com até 3 (três) anos de fabricação e até 30.000 km rodados no momento da disponibilização. Embora essa condição amplie, em tese, as possibilidades de fornecimento, ela não foi acompanhada de demonstração técnico-econômica de que a utilização de veículos seminovos seja mais vantajosa para a Administração ao longo do ciclo de vida contratual.

A contratação possui vigência inicial de 60 (sessenta) meses e prevê renovação periódica da frota. Nessa realidade, a admissão de veículos que já iniciam a execução com idade e desgaste acumulados reduz o período de utilização anterior ao aumento natural das manutenções corretivas, das substituições de componentes, da indisponibilidade operacional e da necessidade de veículos reservas.

Em contratos de frota dedicada e de longa duração, a implantação com veículos zero quilômetro cria uma linha de base uniforme e auditável: todos os licitantes precificam ativos novos, com histórico integral conhecido, maior cobertura de garantia, plano de manutenção iniciado no mesmo marco e menor probabilidade de falhas decorrentes de uso anterior. A aceitação de seminovos, ao contrário, permite propostas baseadas em ativos em diferentes estágios de depreciação, conservação e desgaste, reduzindo a comparabilidade econômica do certame.

A aparente economia inicial proporcionada por ativo já depreciado pode ser neutralizada ou superada por custos de manutenção, indisponibilidade, reserva, reboque, substituição, perda de garantia e gestão operacional. Nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a avaliação do menor dispêndio pode considerar despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação vinculadas ao ciclo de vida do objeto. Assim, a escolha por admitir veículos seminovos exige avaliação concreta do custo global, e não apenas do valor mensal de locação.

A solução mais segura e vantajosa é exigir, para a implantação inicial dos Itens 1 e 2, veículos zero quilômetro, sem uso anterior, admitindo-se apenas a quilometragem estritamente decorrente da logística de faturamento, emplacamento, instalação de equipamentos e entrega. Subsidiariamente, caso a Administração mantenha os seminovos, deverá demonstrar a vantagem econômica dessa opção e estabelecer critérios uniformes de histórico de manutenção, garantia remanescente, procedência, conservação e inspeção técnica.

V - DO EFEITO RESTRITIVO CUMULATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 1 E 2

As especificações dos Itens 1 e 2 não podem ser examinadas isoladamente. A legalidade de cada requisito depende também do efeito produzido pelo conjunto. No caso concreto, a exigência simultânea de três modelos, três cores, potência mínima de 105 cv com gasolina, dimensões mínimas, central multimídia original, câmera e sensor de ré, filtro de ar-condicionado e demais características reduz progressivamente o universo de veículos aptos.

Durante a primeira rodada de esclarecimentos, a Administração reconheceu que o comprimento de 4.330 mm originalmente previsto para o Item 2 era incompatível com os principais hatchs comercializados e anunciou a retificação. A republicação reduziu o comprimento mínimo para 4.000 mm. A correção, contudo, não resolveu integralmente a dificuldade: o Fiat Argo possui comprimento de aproximadamente 3.998 mm, diferença de apenas 2 mm, entre-eixos de 2.521 mm, diferença de 9 mm, e suas versões de maior volume não atingem os 105 cv exigidos com gasolina.

Portanto, a metodologia correta não é afirmar que o Item 2 já foi solucionado, mas reconhecer que a retificação foi parcial. A mesma análise mercadológica deve ser aplicada aos dois itens: identificar os modelos efetivamente disponíveis, verificar se cada requisito é indispensável e medir o impacto cumulativo sobre preço, competitividade e exequibilidade da composição de três modelos por categoria.

Quadro 1 - Efeito prático dos requisitos impugnados

Ponto	Efeito prático	Ajuste proporcional
Itens 1 e 2 - veículos com até 3 anos e 30.000 km	Permite propostas baseadas em ativos com diferentes níveis de depreciação, desgaste, garantia e histórico de manutenção em contrato de 60 meses.	Exigir veículos zero quilômetro na implantação; subsidiariamente, justificar o ciclo de vida e uniformizar inspeção, procedência e garantia.
Item 1 - entre-eixos de 2.530 mm e 105 cv com gasolina	Exclui o Fiat Cronos, com 2.521 mm de entre-eixos e 98 cv a gasolina/107 cv a etanol, por diferenças marginais sem benefício operacional demonstrado.	Admitir 2.521 mm e potência de 98 cv com gasolina ou 105 cv com etanol para veículos flex.
Item 2 - comprimento de 4.000 mm e entre-eixos de 2.530 mm	Exclui o Fiat Argo por aproximadamente 2 mm no comprimento e 9 mm no entre-eixos, além da restrição de potência.	Admitir comprimento de 3.998 mm, entre-eixos de 2.521 mm e parâmetro de potência flex equivalente.
Item 2 - potência de 105 cv com gasolina	Retira as versões aspiradas e de maior volume do HB20, que atendem às dimensões, e força a migração para versões TGDI de patamar superior e maior custo.	Reduzir o parâmetro ou admitir potência mínima aferida com gasolina ou etanol, preservado desempenho funcional.
Filtro do ar-condicionado como requisito autônomo	Pode gerar exclusão documental de Onix/Onix Plus ou outros modelos quando o catálogo comercial não repete a nomenclatura, embora manual ou documentação técnica demonstre o componente.	Aceitar comprovação por manual, declaração do fabricante ou solução original/equivalente de filtragem da cabine.
Três modelos distintos por categoria	Com os filtros atuais, a composição tende a migrar para versões turbo ou modelos de maior valor, elevando aquisição, depreciação, seguro, peças e mensalidade.	Comprovar em pesquisa de mercado três sedãs e três hatchs efetivamente disponíveis e economicamente coerentes com a categoria.

VI - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 1 - VEÍCULOS TIPO SEDAN

O Item 1 exige comprimento mínimo de 4.320 mm, distância entre-eixos mínima de 2.530 mm e potência mínima de 105 cv com gasolina. A Administração foi expressamente questionada sobre a aceitação do Fiat Cronos com entre-eixos de 2.521 mm e potência de 98 cv com gasolina, tendo respondido que somente seriam aceitos modelos que cumprissem literalmente os mínimos estabelecidos.

A consequência é a exclusão de um Sedan amplamente utilizado em frotas por diferença de apenas 9 mm no entre-eixos, equivalente a aproximadamente 0,36% do parâmetro exigido, e por

diferença de potência que desaparece ou é significativamente reduzida quando considerado o desempenho com etanol, combustível para o qual o veículo flex também foi projetado.

Não se identifica, nos documentos disponibilizados, demonstração de que os 9 mm adicionais produzam ganho material de segurança, conforto, capacidade de transporte ou desempenho operacional. A diferença é irrelevante para a finalidade prática da locação, mas decisiva para a competição, porque elimina um dos principais sedãs de volume do mercado.

Com a exclusão de alternativas como o Cronos, a composição obrigatória de três modelos tende a se concentrar em versões turbo ou sedãs de posicionamento comercial superior, como Volkswagen Virtus TSI, Honda City e Toyota Corolla XEi. Embora sejam veículos aptos ao transporte de passageiros, seu valor de aquisição, seguro, peças, pneus, reposição e depreciação é superior ao dos sedãs de frota de entrada, o que será inevitavelmente refletido no valor mensal da locação.

A revisão proporcional consiste em admitir entre-eixos mínimo de 2.521 mm e potência mínima de 98 cv com gasolina ou 105 cv com etanol para veículos flex, sem prejuízo de a Administração definir indicadores funcionais de desempenho diretamente relacionados à sua necessidade, caso tecnicamente indispensáveis.

VII - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 2 - VEÍCULOS TIPO HATCH

A republicação passou a exigir, para o Item 2, comprimento mínimo de 4.000 mm, distância entre-eixos mínima de 2.530 mm e potência mínima de 105 cv com gasolina. Embora o comprimento tenha sido reduzido em relação à versão inicial do edital, o conjunto ainda impede a participação de modelos de grande escala no mercado de locação.

O Fiat Argo constitui exemplo objetivo. O modelo possui aproximadamente 3.998 mm de comprimento e 2.521 mm de entre-eixos. Assim, é excluído por diferenças de apenas 2 mm no comprimento e 9 mm no entre-eixos. Além disso, as versões de motor 1.3 utilizadas em frota apresentam potência inferior a 105 cv quando abastecidas com gasolina, embora alcancem desempenho superior com etanol.

Essas diferenças dimensionais são inferiores a meio por cento dos parâmetros exigidos e não possuem justificativa operacional expressa. A exclusão de um hatch consolidado por 2 mm e 9 mm evidencia que a retificação anterior não eliminou o efeito restritivo, apenas o reduziu parcialmente.

No caso do Hyundai HB20, as dimensões da versão aspirada atendem aos parâmetros mínimos de comprimento e entre-eixos, mas a potência atual da motorização Kappa 1.0 aspirada é de 75 cv com gasolina e 80 cv com etanol. Portanto, as versões de maior volume e menor custo são excluídas, restando, para atendimento da potência, versões TGD de 115 cv com gasolina e 120 cv com etanol, que possuem motorização, acabamento e preço superiores.

A disponibilidade atual de versões TGD não elimina a restrição; ao contrário, demonstra que a exigência desloca a contratação de um hatch standard para versões turbo mais caras. A Administração deve avaliar se a diferença de potência é realmente necessária às atividades desempenhadas ou se um parâmetro inferior, comum aos hatches de frota, atende ao uso com maior economicidade.

A solução proporcional para o Item 2 é admitir comprimento mínimo de 3.998 mm, entre-eixos mínimo de 2.521 mm e potência de 98 cv com gasolina ou 105 cv com etanol para veículos flex, ou outro critério funcional que preserve a segurança e o desempenho sem excluir os principais hatches comercializados.

VIII - DO FILTRO DO AR-CONDICIONADO NOS ITENS 1 E 2: FINALIDADE FUNCIONAL E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência inclui “filtro de ar-condicionado” como acessório obrigatório tanto para os sedãs quanto para os hatchs. A finalidade legítima é assegurar conforto, qualidade do ar da cabine e manutenção regular do sistema. Essa finalidade pode ser atendida por soluções originais de fábrica com diferentes denominações comerciais e formas de comprovação.

No caso da linha Chevrolet Onix e Onix Plus, o manual oficial de manutenção prevê expressamente o filtro do ar-condicionado. Contudo, a informação pode não constar de forma destacada na ficha comercial de todas as versões, o que cria risco de desclassificação por mera divergência documental ou de nomenclatura, apesar de o componente existir no projeto e no plano de manutenção do veículo.

Por isso, a exigência não deve ser utilizada como critério autônomo de exclusão baseado apenas no catálogo comercial. Deve-se admitir comprovação por manual do proprietário, plano de manutenção, declaração técnica do fabricante ou concessionária, ou documentação equivalente, bem como solução original ou tecnicamente homologada que cumpra a função de filtragem da cabine.

A adequação preserva integralmente o conforto e a saúde ocupacional dos usuários, sem selecionar modelos por nomenclatura, forma de divulgação ou detalhe construtivo que não altera o resultado esperado pela Administração.

IX - DO RISCO DE ONERAÇÃO E DA MIGRAÇÃO PARA VERSÕES DE PATAMAR SUPERIOR

A conjugação dos requisitos atuais produz um efeito econômico comum aos dois itens: afasta versões standard de grande escala e direciona a proposta para versões turbo, automáticas ou de maior conteúdo, ou para modelos de posicionamento comercial superior.

No Item 1, a exclusão de sedãs compactos de frota amplia a necessidade de utilização de Virtus TSI, City, Corolla ou equivalentes mais caros. No Item 2, a potência mínima retira HB20 aspirado e Argo de maior volume, fazendo com que o atendimento dependa de Onix Turbo, HB20 TGI, Polo TSI ou outros modelos de patamar superior ao hatch standard.

O impacto não se limita ao preço de compra. Quanto maior o valor do ativo e o conteúdo tecnológico, maiores tendem a ser a depreciação, o custo de capital, o seguro, a reposição, as peças, os pneus e o custo da frota reserva. Esses valores serão incorporados às mensalidades de 38 veículos durante 60 meses, além da renovação prevista no contrato.

A Administração deve contratar a solução necessária e suficiente. A imposição indireta de veículos superiores ao nível funcional demandado contraria a economicidade quando não há demonstração técnica de que as versões de frota excluídas seriam inadequadas às atividades institucionais.

X - DA NECESSIDADE DE PESQUISA DE MERCADO COM TRÊS MODELOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS EM CADA ITEM

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. Para os Itens 1 e 2, a pesquisa não pode limitar-se a verificar se algum veículo atende à ficha técnica. Deve identificar, de forma documentada, pelo menos três sedãs e três hatchs efetivamente disponíveis e economicamente compatíveis com as categorias pretendidas.

A análise deve contemplar produção e comercialização atuais, versões disponíveis, potência por combustível, dimensões, itens de série, forma de comprovação do filtro, preço de aquisição, quantidade, cores, prazo de entrega, assistência técnica, garantia, custo de manutenção e

adequação ao uso. A simples existência teórica de modelo ou versão de varejo não demonstra disponibilidade para fornecimento de frota nos quantitativos exigidos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 764/2025-Plenário, assentou que, em licitações para locação de equipamentos, a ausência, no estudo técnico preliminar, da identificação de diversos modelos existentes no mercado que atendam às especificações e de justificativas para exigências restritivas afronta o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A orientação é diretamente pertinente: a Administração exige diversidade e deve demonstrar que a própria descrição permite essa diversidade sem direcionamento econômico.

XI - DO DEVER DE MOTIVAÇÃO, PROPORCIONALIDADE, COMPETITIVIDADE E ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS

A Lei nº 14.133/2021 impõe, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

O art. 9º veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo quando impertinentes ou irrelevantes para o objeto. O art. 11 exige que a licitação assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, inclusive quanto ao ciclo de vida, e preserve a justa competição.

Os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro reforçam que decisões administrativas devem considerar consequências práticas e demonstrar a necessidade e a adequação da medida. No caso concreto, as consequências são objetivas: exclusão de modelos de grande escala, redução do universo de três modelos por item, migração para versões mais caras, propostas menos comparáveis em razão da aceitação de seminovos e possível aumento do custo global.

A Administração pode estabelecer requisitos rigorosos quando indispensáveis. Porém, cabe demonstrar a relação entre cada requisito e a necessidade operacional. Diferenças de 2 mm ou 9 mm, potência aferida exclusivamente em determinado combustível ou forma específica de comprovação de componente não podem ser mantidas por mera preferência quando produzem restrição relevante e existem alternativas funcionais menos gravosas.

XII - DAS REDAÇÕES PROPORCIONAIS SUGERIDAS

Sem prejuízo de outras soluções tecnicamente equivalentes, a Impugnante sugere as seguintes redações, capazes de preservar a finalidade operacional e ampliar a competitividade:

- Condição inicial dos Itens 1 e 2: “veículos zero quilômetro, sem uso anterior, ano/modelo corrente, admitida apenas a quilometragem compatível com faturamento, emplacamento, instalação de equipamentos e deslocamento logístico até o local de entrega”.
- Potência dos Itens 1 e 2: “mínimo de 98 cv com gasolina ou 105 cv com etanol, para veículos flex, admitido desempenho superior”.
- Dimensões do Item 1 - Sedan: “comprimento mínimo de 4.320 mm e distância entre-eixos mínima de 2.521 mm”.
- Dimensões do Item 2 - Hatch: “comprimento mínimo de 3.998 mm e distância entre-eixos mínima de 2.521 mm”.
- Climatização dos Itens 1 e 2: “ar-condicionado original de fábrica, com sistema de filtragem de cabine original ou tecnicamente equivalente, comprovável por manual, plano de manutenção, declaração técnica do fabricante/concessionária ou documento equivalente, ficando a substituição periódica do elemento filtrante abrangida pelas obrigações de manutenção da Contratada”.
- Modelos: “três modelos distintos por item, desde que a pesquisa de mercado demonstre disponibilidade comercial, capacidade de fornecimento e compatibilidade econômica com as categorias Sedan e Hatch licitadas”.

XIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a LOCALIZA RENT A CAR S.A.:

1. o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. a concessão de efeito suspensivo excepcional até o julgamento desta peça, evitando a continuidade do certame com especificações que interferem diretamente na formação das propostas e na competição;
3. a retificação dos Itens 1 e 2 do Termo de Referência para exigir veículos zero quilômetro na implantação inicial da frota, substituindo-se a permissão de veículos com até 3 anos de fabricação e 30.000 km;
4. subsidiariamente, caso seja mantida a aceitação de seminovos, a divulgação de justificativa técnico-econômica baseada no ciclo de vida e a criação de critérios uniformes de procedência, histórico de manutenção, garantia remanescente, conservação e inspeção;
5. para o Item 1 - Sedan, a redução da distância mínima entre-eixos de 2.530 mm para 2.521 mm;
6. para o Item 2 - Hatch, a redução do comprimento mínimo de 4.000 mm para 3.998 mm e da distância entre-eixos de 2.530 mm para 2.521 mm;
7. para os Itens 1 e 2, a adequação da potência mínima para 98 cv com gasolina ou 105 cv com etanol nos veículos flex, ou a adoção de parâmetro funcional equivalente capaz de preservar o desempenho sem restringir injustificadamente modelos de grande escala;
8. a reformulação da exigência de filtro de ar-condicionado, admitindo-se comprovação por manual, plano de manutenção, declaração técnica do fabricante ou concessionária, ou documentação equivalente, bem como sistema original ou tecnicamente homologado de filtragem da cabine;
9. a realização e divulgação de pesquisa de mercado que identifique, separadamente, ao menos três modelos de Sedan e três modelos de Hatch efetivamente disponíveis, em produção, nas versões e quantitativos exigidos e economicamente compatíveis com cada categoria;
10. a demonstração do impacto das especificações atuais sobre o preço da contratação, especialmente diante da migração para versões turbo ou modelos de maior valor de aquisição;
11. a adequação do Edital, do Modelo de Proposta e das demais referências correlatas às alterações promovidas;
12. caso a retificação afete a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
13. subsidiariamente, se a Administração decidir manter qualquer requisito impugnado, que apresente justificativa técnica específica, motivação mercadológica e demonstração de que a exigência é essencial, proporcional e não reduz indevidamente o universo de três modelos necessários em cada item.

A Impugnante reafirma que não pretende afastar a diversidade de modelos e cores desejada pelo MPMG. Busca, ao contrário, torná-la efetivamente exequível e economicamente eficiente, por meio de especificações funcionais, proporcionais e compatíveis com os sedãs e hatchs disponíveis no mercado de locação.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de agosto de 2026.

JULIA LAUDARES
AVILA GOMES LEITE DE
OLIVEIRA:14831666602

Assinado de forma digital por
JULIA LAUDARES AVILA GOMES
LEITE DE OLIVEIRA:14831666602
Dados: 2026.08.18 13:52:42 -03'00'

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO / CPF]

LOCALIZA RENT A CAR S.A. | CNPJ nº 16.670.085/0001-55

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

- [1] MPMG - Processo Licitatório nº 109/2026, edital republicado e respostas aos pedidos de esclarecimento.
<https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/processos>
- [2] Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- [3] Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657/1942, texto compilado.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm
- [4] Tribunal de Contas da União - Acórdão 764/2025-Plenário, sobre identificação de modelos de mercado e justificativa de especificações restritivas.
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/PLANEJAMENTO/%2520DTRELEVANCIA%2520desc/8>
- [5] Fiat/Stellantis - Ficha técnica oficial do Fiat Cronos Drive 1.3: 2.521 mm de entre-eixos, 98 cv com gasolina e 107 cv com etanol. <https://o.media.stellantis.com/br-pt/download-model-document/270>
- [6] Fiat/Stellantis - Ficha técnica oficial do Fiat Argo: 3.998 mm de comprimento e 2.521 mm de entre-eixos.
<https://nocache.media.stellantis.com/br-pt/download-model-document/6>
- [7] Fiat - página oficial da linha Argo e versões comercializadas. <https://argo.fiat.com.br/>
- [8] Chevrolet - página oficial do Onix 2027. <https://www.chevrolet.com.br/carros/novo-onix>
- [9] Chevrolet - manual oficial do Onix e Onix Plus 2027, com previsão de manutenção do filtro do ar-condicionado.
https://www.chevrolet.com.br/content/dam/chevrolet/south-america/brazil/portuguese/index/visid/services/manuals/pdfs/onix/2027/27_CHEV_Onix_Onix_Plus_OM_pt_BR_5_2209758_2026MAR13_Site.pdf
- [10] Hyundai - catálogo oficial HB20 Comfort 2026/2027: motor aspirado 75 cv com gasolina/80 cv com etanol e dimensões de 4.015 mm e 2.530 mm. https://www.hyundai.com.br/content/dam/hmb/cars/hb20/2026-2027/catalogos/Catalogo_Digital_Novo_HB20_Comfort_26_27.pdf
- [11] Hyundai - catálogo oficial HB20 Limited TGDI 2026/2027, versão turbo disponível na linha atual.
https://www.hyundai.com.br/content/dam/hmb/cars/hb20/2026-2027/catalogos/Catalogo_Digital_Novo_HB20_Limited-TGDI_26_27.pdf

Observação para protocolo: anexar documento de identificação do signatário e instrumento de representação/poderes, quando aplicável, conforme as exigências do Edital.